III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-294-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em "saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania", resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodré Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

O COMPLIANCE PÚBLICO COMO PROMOTOR DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA BUSCA DA BOA GOVERNANÇA

Ana Elizabeth Neirão Reymão[1]
Guilherme Costa Soares

Resumo

Introdução:

As noções de governança com transparência, conformidade e integridade que permeiam o conceito de compliance - originário do verbo inglês "To comply" que significa obedecer, observar, cumprir o que é exigido - e que são colocadas em prática pela gestão privada são essenciais para promover uma boa Administração Pública (BRUNO, 2019; ZENKNER, 2020).

Problema de pesquisa:

Como o compliance público pode auxiliar na tomada de decisão da administração pública, privilegiando o princípio da eficiência, para propiciar uma boa governança?

Objetivo:

Investigar como os mecanismos de compliance podem auxiliar os governantes em uma tomada de decisão mais célere e assertiva na Administração Pública.

Método:

Pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, baseada em fontes bibliográficas e documentais, notadamente a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Corrupção (2003), o Decreto n° 5.687/2006 e a portaria nº 1.089/2018 da Controladoria-geral da União (CGU).

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Resultados alcançados:

A Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Corrupção em 2003 - na qual o Brasil é signatário e em 2006 publicou o Decreto n° 5.687/2006 que promulga o cumprimento da convenção integralmente - pode ser apresentada como a gênese do Compliance público, pois apresenta uma ideia clara de que os entes da administração devem assegurar à população a execução dos serviços e direitos que lhes são garantidos como também a transparência e integridade em seus tratos com o erário (CARNEIRO; SANTOS JUNIOR, 2018; MESQUITA, 2019).

Dessa forma, torna-se o Brasil responsável, conforme o Art. 5º da convenção da ONU contra a corrupção, de formular, aplicar ou manter em vigência políticas que promovam a participação da sociedade na promoção de ações contra a corrupção e a má gestão de assuntos e bens públicos, visando maior integridade e transparência. Cabe também aos Estados, conforme o art. 6º da mesma convenção, assegurar a independência de órgão garantidores de conformidade para que desempenhem suas funções de maneira eficaz e sem influências externas (BRASIL, 2006; CARNEIRO; SANTOS JUNIOR, 2018).

O Brasil trouxe a portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018 da Controladoria-geral da União (CGU) com orientações para a Administração Pública federal no sentido de estruturar, executar e monitorar os programas de integridade dos órgãos e entidades do governo federal, como também, delimita o conceito de compliance público (art. 2º, I e II) definindo os programas de integridade como "conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança e riscos para a integridade" (BRASIL, 2018).

Nessa lógica, entende-se que os referidos "riscos para a integridade" são riscos que configuram condutas que, eventualmente, favoreçam a ocorrência de fraudes ou tomadas de decisão que não estejam de acordo com a legislação brasileira, principalmente no que se refere a eficiência das decisões. Esses riscos não se esgotam em si mesmos, pois geram outros problemas, como financeiros, operacionais e de imagem para a administração pública. A não mitigação destes perigos coloca em xeque o inestimável valor da credibilidade, que deve ser um desiderato dos governos e seus entes (MESQUITA, 2019).

Conforme o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), os cofres públicos brasileiros perdem US$68 bilhões por ano com gastos ineficientes. Este é um valor assustador, superior, até mesmo, ao perdido com a corrupção que, segundo estimativa da ONU, custa anualmente aproximadamente R$200 bilhões ao Brasil. Percebemos claramente que a Eficiência e a Ética,

conhecido como o “duplo E” da administração, não estão sendo buscadas com a intensidade devida (CORRÊA, 2017; FERRAZ, 2020).

Desse forma, buscando uma melhor aplicação dos recursos públicos e a boa governança, elencamos alguns dos pilares do compliance que podem ser aplicados, como: mapeamento de riscos, Due diligence, responsabilização e background checks.

O mapeamento de riscos é a forma mais aproximada que o gestor tem de “prever o futuro” e preparar-se para possíveis problemas com determinada transação, devendo ele coerentemente observar a relação de custo benefício.

Due Diligence é uma investigação com a finalidade de conhecer melhor uma determinada instituição, verificando as informações disponíveis sobre ela. Geralmente é feita para avaliar qualquer forma de associação com terceiros. Este instituto do compliance torna-se salutar para a administração pública que não pode relacionar-se com empresas que levantem algum tipo de suspeição, podendo ser aplicado principalmente em contratos licitatórios.

Os agentes ao realizarem determinadas transações devem garantir as melhores condições possíveis para o ente público. Os atos julgados ineficientes devem ter seus envolvidos responsabilizados, respondendo perante a sociedade pelo mau gasto do erário.

Por último, citamos o mecanismo chamado de background checks que consiste em consultas de dados de indivíduos ou de organizações que fazem parte ou mantêm relações com o poder público, onde, por meio deste instituto, pode-se observar a evolução patrimonial dos agentes comparando-a com a renda declarada.

Fazemos notar que as estruturas governamentais brasileiras precisam, como nunca, dos benefícios gerados pelo compliance, haja vista que o poder público é cada vez mais desacreditado no Brasil. Em sua 21ª edição, o Edelman Trust Barometer 2021 demonstrou que o Governo, mesmo após ter subido 2 pontos desde a última pesquisa, alcançando 39 pontos (0-100), ainda não é uma instituição vista como confiável pelos brasileiros.

Por fim, podemos dizer que os maiores problemas gerados pela ausência do compliance no combate a má gestão é o descrédito do governo, seja ele federal, estadual ou municipal. O ceticismo que permeia a população acerca da política é nocivo para o próprio povo que se vê desacreditado de dias melhores. Dessa forma, podemos vislumbrar o quão útil seria para o Brasil a aplicação do compliance nas mais distintas esferas do setor público, como forma de mitigar diversos danos ao erário e a moral da administração e da política que já se encontram desacreditadas pela grande parte da população (ZENKER, 2020).

Palavras-chave: Compliance público, Administração Pública, Eficiência, Boa Governança

Referências

BRASIL. Decreto nº5.687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm Acesso em: 08 mar. 21.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 abril. 2018. p. 81.

BRUNO, Kelsen Olav Batista. O compliance, sua constitucionalidade e a possível implantação de seus métodos na Administração Pública como meio de redução de corrupção. 2019. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53831/o-compliance-sua-constitucionalidade-e-a-possvel-implantao-de-seus-mtodos-na-administrao-pblica-como-meio-de-reduo-de-corrupo# Acesso em: 09 mar. 2021.

CARNEIRO, Claudio; SANTOS JUNIOR, Milton de Castro. Compliance e Boa Governança: Pública e Privada. Curitiba: Juruá, 2018.

CORRÊA, Marcello. País perde US$ 68 bilhões por ano com gastos ineficientes. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/pais-perde-us-68-bilhoes-por-ano-com-gastos-ineficientes-23646596. Acesso em: 20 mar. 2021.

EDELMAN. Edelman Trust Barometer. 2021. Disponível em: https://www.edelman.com/sites/g/files/aatuss191/files/2021-03/2021%20Edelman%20Trust%20Barometer.pdf Acesso em: 17 mar. 2021.

FERRAZ, Leonardo de Araújo. A transparência como ferramenta da legitimação do agir estatal por meio do impulsionamento da eficiência e integridade governamentais. In: ZENKNER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Coord.). Compliance no setor público. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 107-122.

MESQUITA, Camila Bindilatti Carli de. O que é compliance público? Partindo para uma Teoria Jurídica da Regulação a partir da Portaria nº 1.089 (25 de abril de 2018) da

Controladoria-Geral da União (CGU). Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 5, n. 1, p. 147-182, maio 2019.

ZENKNER, Marcelo. Sistemas públicos de integridade: evolução e modernização da Administração Pública brasileira. in: ZENKNER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Coord.). Compliance no setor público. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 185-200.